



BNY MELLON

ADMINISTRADORES DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (“BNY MELLON DTVM” ou “Instituição”)
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário
1.1. Declarações dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Resolução, atestando que: Atestado devidamente perante Comissão de Valores Mobiliários – CVM no protocolo do presente Formulário em 31.03.2022.
a. reviram o formulário de referência
b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa
2. Histórico da empresa
2.1. Breve histórico sobre a constituição da empresa Fundado em 1784, o BNY Mellon é uma das mais duradouras instituições financeiras no mundo. Nossa história no Brasil começou em 1980, quando o The Bank of New York abriu um escritório regional em São Paulo. Alguns anos mais tarde, a Mellon Financial Corporation também abriria um escritório no Rio de Janeiro. Em 2007, essas duas instituições se uniram para criar o maior fornecedor de serviços financeiros do mundo, comprometido com a excelência e alta performance de seus serviços, sob uma única marca BNY Mellon. O BNY Mellon é uma instituição financeira com presença global, dedicada à prestação de serviços financeiros para instituições, corporações ou investidores individuais, e atua nas áreas de <i>investment management</i> e <i>investment services</i> em 35 países. Em 31 de dezembro de 2021, o BNY Mellon tinha globalmente cerca de US\$46.7 trilhões em ativos sob custódia e/ou administração e US\$2.4 trilhões em ativos sob gestão.
2.2. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:
a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário - N/A
b. escopo das atividades



BNY MELLON

O BNY Mellon DTVM não passou por alterações relevantes em seu escopo de atividades nos últimos 5 anos. Apesar do amplo objeto social, nosso foco e atividade principal é a administração fiduciária para fundos de investimentos e carteiras administradas. Adicionalmente, prestamos serviços de representação legal para investidores não residentes, serviços de controladoria e escrituração de cotas de fundos de investimento e serviços de cálculo de cotas para fundos offshore.

c. recursos humanos e computacionais

Recursos Humanos: Em virtude do crescimento, o BNY Mellon DTVM realizou investimentos relevantes na contratação e manutenção de recursos humanos, em especial, investimentos em capacitação técnica, desenvolvimento profissional e programas internos que visam a atrair e reter talentos. Contamos com um grupo adequado de colaboradores capacitados em todas as frentes, buscando sempre a excelência na qualidade dos serviços prestados.

HC DTVM	Dez/17	Dez/18	Dez/19	Dez/20	Dez/21
Dir.Estatutários	5	5	5	5	5
Empregados	413	411	425	440	519
Estagiários	5	4	4	2	0
Total	423	420	434	447	524

Nossos valores são Paixão por Excelência, Integridade, Força na Diversidade e Coragem para Liderar, os quais refletimos em nosso dia a dia e incorporamos no nosso ambiente através de ações, treinamentos e comportamentos. As pessoas são parte fundamental do nosso diferencial e somos constantemente desafiados a entregar a melhor experiência para os nossos clientes, externos ou internos.

Recursos Computacionais: Nossa infraestrutura de tecnologia está distribuída em 4 Data Centers: 2 Data Centers regionais localizados no Rio de Janeiro e 2 Data Centers corporativos localizados no EUA. Todos os Data Centers são interligados através de links redundantes de diferentes provedores.

Nossos serviços apresentam redundância e réplica de dados de acordo com o respectivo nível de criticidade.

As aplicações que suportam as rotinas operacionais, sejam elas de terceiros ou desenvolvidas internamente, são regularmente submetidas a testes, revisões e análises de segurança de acordo com o respectivo nível de risco, a fim de identificar vulnerabilidades, riscos e possíveis ameaças.

d. regras, políticas, procedimentos e controles internos

As regras, políticas, procedimentos e controles internos do BNY Mellon DTVM são desenvolvidos no princípio de disseminação do conceito de que todos são Gestores de Risco. Possuímos uma estrutura bem definida de gerenciamento de riscos, com funções e responsabilidades determinadas de forma objetiva e divididas entre **Três Linhas de Defesa** com equipes segregadas e linhas de reporte distintas.

A **Primeira Linha de Defesa** é composta por todos os gerentes e funcionários das Áreas de Negócio, os quais são responsáveis por executar os controles e gerenciar os riscos associados às suas atividades de acordo com as regras, políticas internas e exigências legais e regulatórias.

Nesta estrutura, a área de **Embedded Control** é responsável por fortalecer a Primeira Linha de Defesa na auto avaliação dos riscos associados a seus negócios, processos, serviços ou funções, bem como no desenvolvimento e implementação de controles efetivos para mitigar a ocorrência dos mesmos. Isso inclui: (i) Trabalhar em conjunto com os gerentes de



BNY MELLON

negócios em qualquer parte do mundo para garantir que o ambiente de controles internos atenda às expectativas de nossos clientes e reguladores globais e locais; (ii) Auxiliar os gerentes de negócios a identificar erros de controle (eventos de risco operacional) e comunicá-los de forma imediata e efetiva aos Gerentes da Linha de Negócios e para a Gestão Corporativa de Riscos; (iii) Atuar como facilitador no planejamento de planos de ação para corrigir os erros identificados e no monitoramento de sua conclusão; (iv) Auxiliar no desenvolvimento de procedimentos e ferramentas para aumentar a eficiência operacional e trazer melhorias, incluindo a execução de um processo contínuo de testes de controles; (v) Ajudar a disseminar uma cultura de gerenciamento de controles e riscos alinhada com a estrutura de risco e governança do BNY Mellon DTVM.

A **Segunda Linha de Defesa** é composta precipuamente pelas áreas de **Risk Management** e **Compliance**. Essas áreas são responsáveis por garantir a existência de uma estrutura de gerenciamento de risco eficaz em toda a Instituição e supervisionar de forma independente a atuação da Primeira Linha de Defesa.

A **Terceira Linha de Defesa** é a **Auditoria Interna** que mantém independência das outras duas linhas e fornece à Diretoria a segurança de que a estrutura de governança, gerenciamento de riscos e controles internos são eficazes.

Essas áreas são responsáveis pela estrutura de gerenciamento de risco de toda a Instituição e supervisionam de forma independente a Primeira Linha de Defesa.

A área de **Risk Management** possui, no âmbito de sua atividade, atribuições de supervisão e avaliação das atividades de administração e distribuição de fundos de investimento, com destaque para:

- Supervisionar e avaliar as atividades da Primeira Linha de Defesa quanto a identificação e documentação de processos chave e riscos materiais aos quais a instituição está sujeita, analisando a eficácia dos controles existentes e assegurando que falhas de controles sejam resolvidas;
- Supervisionar a implementação pela Primeira Linha de Defesa de normas e políticas apropriadas para o negócio/serviço que estejam em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas pelo Gerenciamento de Risco Operacional Corporativo;
- Elevar, investigar e relatar erros e eventos de risco operacional à Alta Administração e ao fórum de governança apropriado (por exemplo, o Comitê de Risco de Negócios e o Conselho de Entidade Jurídica), identificar as causas e implementar ações corretivas;
- Rever os Indicadores de Risco para verificar sua eficácia, identificar as causas raiz das condições vermelhas e âmbar e garantir a implementação de ações corretivas;
- Aprovar o processo de aceitação de novos negócios e desafiar se o BNY Mellon DTVM está sendo compensado adequadamente para a assunção de risco;
- Rever o impacto nos riscos Inerentes e controles quando houver mudanças significantes em processos de negócios;
- Assegurar que os processos, riscos e controles são continuamente reavaliados pela Primeira Linha de Defesa para a adequação e completude; e
- Treinar e comunicar atualizações e alterações na Estrutura de Gerenciamento de Risco à Primeira Linha de Defesa, conforme apropriado.

A área de **Compliance** do BNY Mellon DTVM possui Políticas extensivas a todos os funcionários da Instituição, dentre as quais podemos destacar: Código de Conduta, Conheça o seu Cliente, Prevenção à Lavagem de Dinheiro/Combate ao Terrorismo ("PLDFT"), Anticorrupção, Conflito de Interesses, Presente e Entretenimento, Investimento Pessoal, e Escalonamento e Notificação de Problemas.

O Compliance também é responsável por garantir que os funcionários tenham sempre acesso às diretrizes do Código de Conduta da Instituição e às Políticas de Compliance, mantendo-os atualizados e em locais de fácil acesso, assim como provendo treinamentos periódicos para atualização de seus conceitos. No que tange às normas regulatórias, a área faz o acompanhamento da publicação de novas normas visando assegurar o correto direcionamento interno das mesmas para que as áreas impactadas implementem e aperfeiçoem seus procedimentos devidamente. O Compliance participa ativamente das discussões sobre a implementação das principais normas. Além disso, a área mantém um programa de monitoramento da adequação normativa da Instituição, mediante aplicação de metodologia de testes utilizada globalmente pelo Grupo BNY Mellon, assim como participa ativamente da avaliação de novos produtos e tecnologias.



BNY MELLON

A gestão operacional dos programas de PLDFT, Anti-Suborno e Anticorrupção envolvem:

- Emissão e atualização de Políticas e Procedimentos de PLDFT e Anticorrupção;
- Análise e aprovação de clientes;
- Monitoramento de transações de clientes e de notícias negativas;
- Realização de testes de adequação normativa relacionados à PLDFT e Anticorrupção;
- Realização de treinamentos periódicos sobre o tema;
- Reporte de atividades suspeitas;
- Reporte de questões relevantes para o Diretor responsável por PLD, assim como para a Alta Administração e aos Comitês apropriados;
- Realização periódica de avaliação do risco de Lavagem de Dinheiro e Corrupção.

Maiores informações estão disponíveis no Sumário da Política PLDFT&KYC do BNY Mellon <<https://www.bnymellon.com/content/dam/bnymellon/documents/pdf/brazil/1a-Sum%C3%A1rio-do-Suplemento-da-Pol%C3%ADtica-Global-AML-KYC-vf.pdf.coredownload.pdf>>.

Por fim, a **Auditoria Interna** faz parte da Terceira Linha de Defesa da Instituição e trabalha, de forma independente, próxima aos gestores e funcionários das áreas de negócio (Primeira Linha) e Risco e Compliance (Segunda Linha), a fim de proteger o BNY Mellon DTVM e nossos clientes dos riscos inerentes ao negócio. A Auditoria Interna efetua uma variedade de funções-chave, entre elas:

- Trabalhos de Auditoria com emissão de Relatórios;
- Avaliação de forma independente do gerenciamento de riscos e controles;
- Identificação de riscos emergentes;
- Fornecimento de recomendações de melhoria sobre os riscos, processos, controles e boas práticas de Governança; e
- Participação de investigações internas.

Privacidade

Dividido nas Primeira e Segunda Linhas de Defesa, o programa de privacidade do BNY Mellon fornece governança centralizada e gerenciamento e supervisão global. Isso inclui a coordenação dos esforços de privacidade de dados do BNY Mellon DTVM para ajudar a assegurar conformidade com os requerimentos de privacidade estabelecidos por diversos órgãos reguladores/legislativos domésticos e estrangeiros.

Na Primeira Linha de Defesa, o Global Privacy Office, conduzido pelo Chief Privacy Officer, mantém a estratégia, framework, políticas e procedimentos de privacidade e dá suporte às linhas de negócio através da compreensão e gerenciamento de riscos inerentes de privacidade em seus negócios. Nossas áreas de contato com cliente e Corporate Functions operam processos e controles de gerenciamento de privacidade, incluindo Privacy by Design, avaliação de impacto de proteção de dados, solicitação de direitos dos titulares e gerenciamento de incidentes.

Atividades de privacidade dentro das linhas de negócio e Corporate Functions são conduzidas pelos Privacy Stewards, suportados por uma rede de Privacy Champions e funções de controle de Primeira Linha de Defesa. Adicionalmente, o BNY Mellon DTVM designou um Data Protection Officer (“DPO”) para o Brasil, encarregado do processamento de dados pessoais, conforme requerido pela LGPD, bem como o contato do DPO encontra-se devidamente disponível na página da Instituição na internet <<https://www.bnymellon.com/br/pt/contatos-privacidade.html>>.



Na Segunda Linha de Defesa, o Global Privacy Compliance (GPC) ajuda a assegurar que o BNY Mellon DTVM tenha políticas, procedimentos e controles de privacidade implementados e adequados para atender aos seus requerimentos de privacidade regulatórios e legais. GPC também dá suporte à Primeira Linha de Defesa através de suas atividades independentes de monitoramento e desafio.

3. Recursos humanos

3.1. Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:

A área de **Recursos Humanos** é responsável pelo atendimento e pelo suporte a todas as demais áreas da Instituição nos assuntos relacionados a recursos humanos, com foco em prover soluções que estejam alinhadas as políticas corporativas e às necessidades das áreas.

Dentre suas atribuições estão as atividades de: estabelecer e conduzir os processos de recrutamento e seleção; gestão de desempenho e de carreira; estabelecer e conduzir políticas de remuneração e concessão de benefícios; estabelecer modelos de gestão de pessoas capazes de auxiliar a Instituição e seus gestores em sua capacidade de atrair e reter os funcionários com o perfil desejado, de forma alinhada com a matriz e as práticas de mercado; estabelecer programas de treinamento e desenvolvimento contínuo, a fim de prover a qualificação desejada do funcionário, entre outros.

a. número de sócios: O BNY Mellon DTVM possui o BNY Mellon Participações Ltda. como acionista majoritário (99,99% das ações) e o BNY Foreign Holdings, INC. como acionista minoritário (0,01% das ações).

b. número de empregado: 519 empregados - data base 31.12.2021.

c. número de terceirizados

Aproximadamente 279 Prestadores de Serviço e Temporários em atividades de serviços gerais e tecnologia, bem como grupos de terceiros que são contratados para prestação de serviços em atividades acessórias, como auditoria de fundos, suporte de tecnologia e serviços gerais. Na auditoria externa há cerca de 87 auditores, em serviços gerais são cerca de 45 pessoas e em tecnologia são cerca de 130 pessoas. A mão de obra temporária é usada de forma esporádica para cobertura de licença ou projetos especiais onde há aumento de demanda de recursos humanos.

d. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários e atuam exclusivamente como prepostos ou empregados da empresa

- Eduardo Adriano Koelle / CPF: 117.857.128-96 – Diretor Presidente.

- Peterson Antonio da Paz/ CPF: 160.481.408-00 - Diretor Executivo e designado como Diretor responsável pela Administração Fiduciária.

4. Auditores



BNY MELLON

4.1. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:
a. nome empresarial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES .
b. data de contratação dos serviços: 1º de abril de 2021 .
c. descrição dos serviços contratados: Serviço de Auditoria das Demonstrações Financeiras do BNY Mellon DTVM .
5. Resiliência financeira
5.1. Com base nas demonstrações financeiras, ateste:
a. se a receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item 9.2.a é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários Sim. Como pode ser observado através das Demonstrações Financeiras, o BNY Mellon DTVM possui resultado positivo na sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Cabe destacar que mantemos procedimentos para definição de taxas de administração que sejam compatíveis com nossos custos operacionais e, neste sentido, as áreas revisam seus orçamentos, buscando constantemente oportunidades de ganho de eficiência na gestão de seus recursos.
b. se o patrimônio líquido da empresa representa mais do que 0,02% dos recursos financeiros sob administração de que trata o item 6.3.c e mais do que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): Sim .
5.2. Demonstrações financeiras e relatório de que trata o § 5º do art. 1º desta Resolução¹ - Disponível no website do BNY Mellon DTVM.
6. Escopo das atividades
6.1. Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:
a. tipos e características dos serviços prestados (gestão discricionária, planejamento patrimonial, controladoria, tesouraria, etc.)

¹ A apresentação destas demonstrações financeiras e deste relatório é obrigatória apenas para o administrador registrado na categoria administrador fiduciário de acordo com o inciso II do § 2º do art. 1º.



BNY MELLON

O BNY Mellon DTVM tem como foco principal a administração fiduciária para fundos de investimento e carteiras administradas. Adicionalmente, prestamos serviços de representação legal para investidores não residentes, serviços de controladoria e escrituração de cotas de fundos de investimento e serviços de cálculo de cotas para fundos offshore.

- b. tipos e características dos produtos administrados ou geridos (fundos de investimento, fundos de investimento em participação, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de índice, clubes de investimento, carteiras administradas, etc.)

O BNY Mellon DTVM presta serviços de administração fiduciária nas seguintes estruturas:

- Fundos de investimento, fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios;
- Clubes de investimento; e
- Carteiras administradas.

- c. tipos de valores mobiliários objeto de administração e gestão

Em sua atividade de administração fiduciária, os fundos ou carteiras administradas podem adquirir, conforme seu respectivo regulamento ou contratos, e conforme discricionariedade dos gestores, ativos financeiros permitidos na regulamentação em vigor, tais como: títulos públicos, ações, bônus de subscrição, debêntures, cotas de fundos, contratos de derivativos, ativos financeiros de emissores privados (ex.: CRI, CCI, CRA, CCB, CDBs), letras financeiras, fundos offshore e outros ativos negociados no exterior, e, no caso de fundos de investimento em participações, ações de emissão de companhias fechadas.

- d. se atua na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor: Sim, observado o disposto no item 8.12.

6.2. Descrever resumidamente outras atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de administração de carteiras de valores mobiliários:

a) Serviço de acompanhamento da composição de carteiras e respectivas políticas de investimento para clientes institucionais: compreende, além da administração de seus fundos e carteiras administradas exclusivas, a observância à legislação específica deste mercado no que tange os seus investimentos. Tal controle é feito a partir da consolidação dos investimentos do cliente, e reportada a partir de uma série de relatórios específicos no intuito de auxiliá-los a prestar as informações necessárias aos seus órgãos reguladores;

b) Serviço de NAV Calculator: compreende o cálculo de cota de um fundo offshore de acordo com os termos determinados no *Offering Memorandum*, a divulgação da cota calculada para o RTA, que é o controlador do passivo do fundo, e a preparação do *Consolidated Financial Statement* anual do fundo;

c) Serviço de Representação Legal para Investidores Não Residentes (“INR”): compreende a disponibilização de carteiras com os investimentos do investidor no Brasil contendo informações diárias sobre o valor dos ativos, o recolhimento dos impostos devidos pelo INR em razão de seus investimentos no Brasil, de acordo com a legislação tributária brasileira, e o envio das informações exigidas por lei para o BACEN e para a CVM;

d) Serviço de Distribuição de cotas de fundos administrados pelo BNY Mellon DTVM: direcionado a um público restrito, com foco em investidores profissionais, fundos de investimento exclusivos ou restritos, certos segmentos no grupo de investidores institucionais e fundos de investimentos. **Adicionalmente, o BNY Mellon DTVM pode atuar como intermediário líder de ofertas de cotas de fundos de investimento exclusivos ou restritos, podendo, ou não, haver distribuidores associados;** e



BNY MELLON

e) Serviço de Controladoria e Escrituração para fundos de outros Administradores: responsável pela escrituração e cálculo de cota, processamento de carteiras, contabilidade, geração e envio de informações regulatórias, controladoria e manutenção do cadastro e informações dos investidores, assim como a contabilidade destes fundos e seus respectivos ativos.

a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e

Esse tema é tratado com especial relevância por nossa instituição, motivo pelo qual possuímos políticas, regras, procedimentos e treinamentos com o objetivo de evitar quaisquer conflitos de interesse no âmbito das atividades prestadas, sendo certo que tais diretrizes se aplicam a todos os funcionários do BNY Mellon no Brasil. Além da política específica sobre o assunto (Política de Conflitos de Interesse), o Código de Conduta explora o tema de conflito de interesses e reflete nosso compromisso com o “Fazer o que é Certo” (Doing What’s Right). Possuímos também outras políticas, quais sejam: Política de Negociação de Ativos por seus funcionários, Política de Brindes e Entretenimento, Política de Participação Externa e Determinadas Compensações Externas, entre outras, todas as quais têm, entre outros objetivos, evitar quaisquer conflitos de interesse.

b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.

- (i) BNY Mellon Participações Ltda. (99,99%) – Holding: Sociedade Controladora do BNY Mellon DTVM, detendo 99,99% das suas cotas;
- (ii) BNY Mellon Banco S/A - Sociedade Coligada com o BNY Mellon DTVM que possui o principal foco na atividade de Custódia de Ativos;
- (iii) BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. - Sociedade Controlada pelo BNY Mellon DTVM, o qual possui 99,99% das cotas, e encontra-se inoperante para futuro encerramento;
- (iv) ARX Investimentos Ltda. – Sociedade com Controlador final comum – The Bank of New York Mellon Corporation, que possui principal foco na prestação do serviço de gestão de recursos de terceiros no Brasil;
- (v) BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda. - Sociedade com Controlador final comum – The Bank of New York Mellon Corporation, que possui o principal foco na atividade especializada de gestão de fundos de fundos (“*asset allocation*”), sendo subsidiária da ARX Investimentos Ltda. desde 2008. O serviço de *asset allocation* é prestado desde 2003.

6.3 Descrever o perfil dos investidores de fundos² e carteiras administradas geridos pela empresa, fornecendo as seguintes informações: **Facultativo para Adm. Fiduciário. N/A**

a. número de investidores (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)

b. número de investidores, dividido por:

i. pessoas naturais

ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)

² Se for o caso, fornecer informações apenas dos investidores dos fundos **feeders**, e não do fundo **master**.



BNY MELLON

iii.	instituições financeiras
iv.	entidades abertas de previdência complementar
v.	entidades fechadas de previdência complementar
vi.	regimes próprios de previdência social
vii.	seguradoras
viii.	sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil
ix.	clubes de investimento
x.	fundos de investimento
xi.	investidores não residentes
xii.	outros (especificar)
c.	recursos financeiros sob administração (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)

Fundos de Investimento para investidores qualificados = R\$340,403,822,420.69 - data base 31.12.2021.

Fundos de Investimento para investidores não qualificados = R\$280,230,828,797.44 - data base 31.12.2021.

TOTAL = R\$620,634,651,218.13 - data base 31.12.2021.

*Classificação de acordo com as informações do site da CVM.



BNY MELLON

d.	recursos financeiros sob administração aplicados em ativos financeiros no exterior R\$38.719.871.578,16 - data base 31.12.2021.
e.	recursos financeiros sob administração de cada um dos 10 (dez) maiores clientes (não é necessário identificar os nomes) N/A
f.	recursos financeiros sob administração, dividido entre investidores: N/A
i.	peessoas naturais
ii.	peessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)
iii.	instituições financeiras
iv.	entidades abertas de previdência complementar
v.	entidades fechadas de previdência complementar
vi.	regimes próprios de previdência social
vii.	seguradoras
viii.	sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil
ix.	clubes de investimento
x.	fundos de investimento
xi.	investidores não residentes



BNY MELLON

xii. outros (especificar)
6.4. Fornecer o valor dos recursos financeiros sob administração, dividido entre: <i>N/A</i>
a. ações
b. debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras
c. títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras
d. cotas de fundos de investimento em ações
e. cotas de fundos de investimento em participações
f. cotas de fundos de investimento imobiliário
g. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios
h. cotas de fundos de investimento em renda fixa
i. cotas de outros fundos de investimento
j. derivativos (valor de mercado)
k. outros valores mobiliários
l. títulos públicos
m. outros ativos
6.5. Descrever o perfil dos gestores de recursos das carteiras de valores mobiliários nas quais o administrador exerce atividades de administração fiduciária



BNY MELLON

O BNY Mellon DTVM administra fundos para um número significativo de gestores de recursos com perfis variados, tais como gestores especializados em fundos de investimento e/ou fundos de investimento em participações e/ou fundos de investimento em direitos creditórios. Há diversidade de porte, classe de ativos, nicho de atuação, tipo e origem do grupo controlador, estilo e filosofia. Como característica predominante, os gestores de recursos não são associados a grandes conglomerados financeiros.

6.6. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes:

É importante ressaltar que, além das áreas operacionais envolvidas em todo o fluxo de Ativo e Passivo e seus respectivos controles, contamos com uma estrutura de áreas não envolvidas na operação diretamente, buscando assegurar a efetividade dos controles fiduciários (ex.: Compliance; Risco Operacional, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Tecnologia; Precificação; Controles Internos; Portfolio Compliance - Enquadramento; Auditoria Interna, Jurídico e Tecnologia).

7. Grupo econômico

7.1. Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:

a. controladores diretos e indiretos: Controlador direto - BNY Mellon Participações Ltda. (99,99%). Controlador indireto - The Bank of New York Mellon Corporation.

b. controladas e coligadas:

Controlada: BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. (sociedade inoperante visando seu futuro encerramento).

Coligada: BNY Mellon Banco S/A (Atividade de Custódia).

Obs:

ARX Investimentos Ltda. é uma sociedade com controlador final comum (The Bank of New York Mellon Corporation), tendo como principal foco a prestação do serviço de gestão de recursos de terceiros no Brasil. Por sua vez, o BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda., sociedade que igualmente possui controlador final comum, tem como principal foco a atividade especializada de gestão de fundos (“*asset allocation*”), sendo subsidiária da ARX Investimentos Ltda. desde 2008. O serviço de *asset allocation* é prestado desde 2003.

c. participações da empresa em sociedades do grupo : BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. (99,99%) – sociedade inoperante visando seu futuro encerramento.

d. participações de sociedades do grupo na empresa: BNY Mellon Participações Ltda. (99,99%) - Participação direta.

e. sociedades sob controle comum: BNY Mellon Banco S/A – Atividade de Custódia.

7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1. Disponível no website do BNY Mellon DTVM <<https://www.bnymellon.com/br/pt.html>>.



BNY MELLON

8. Estrutura operacional e administrativa³

8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:

a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico

Nossa administração é exercida pela Diretoria, na forma da lei e do Estatuto Social (“a Diretoria”). A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais. Possuímos Comitê de Auditoria e de Remuneração, conforme previsão estatutária, e, ainda, Comitê de Governança Institucional - Brazil Management Committee (BMC), Comitê de Aceitação de Negócios *Asset Servicing Digital* (“ASD”) - BAC, Comitê de Gestão de Ativos e Passivos (“ALCO”) e Comitê Fiduciário, conforme detalhado abaixo.

³ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.



BNY MELLON

- b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões

Comitê de Governança Institucional - Brazil Management Committee (BMC)

O BMC define as estratégias de negócios das empresas BNY Mellon Banco S.A. e BNY Mellon DTVM, certificando suas implementações e controles internos, além de avaliar e decidir, quando necessário, sobre assuntos escalados pelos comitês que fazem parte da governança das referidas instituições. Alguns assuntos tratados no BMC são: riscos relevantes das operações dos serviços prestados, riscos e acompanhamento de litígios, assuntos regulatórios ou qualquer outro assunto que possa impactar as operações das empresas do grupo BNY Mellon no Brasil.

Comitê de Auditoria

Em atendimento às exigências contidas na Resolução 3.198/04 publicada pelo Banco Central do Brasil, é função do Comitê de Auditoria assessorar a Diretoria no desempenho de suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras e na avaliação e monitoramento do ambiente de controles internos, bem como na avaliação da efetividade das auditorias interna e independente. O Estatuto do Comitê define várias outras atribuições, mas podemos destacar as seguintes:

- Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, especialmente quanto ao cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis e normas e procedimentos internos, e recomendar à Diretoria o nome das entidades a serem contratadas para prestar os serviços de auditoria independente, bem como sua substituição, caso considere necessário;
- Avaliar o cumprimento, pela Diretoria, das recomendações feitas pelos auditores independentes e internos;
- Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais aplicáveis e das normas e procedimentos internos, com previsão de procedimentos de preservação da figura dos auditores e da confidencialidade das informações;
- Estabelecer regras operacionais para seu próprio funcionamento;
- Recomendar à Diretoria correções ou aprimoramentos de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- Reunir-se, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria, auditoria independente e auditoria interna, a fim de verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações e planejamento dos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os conteúdos de tais encontros; e
- Outras atribuições definidas pelo Banco Central do Brasil.

Comitê de Remuneração

O Comitê de Remuneração aborda, principalmente:

- Propor à Diretoria a Política de Remuneração aplicável aos Administradores do BNY Mellon DTVM, incluindo benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento de Administradores, a implementação e supervisão da referida política, bem como a avaliação de eventuais cenários de impacto, adequação a práticas de mercado, compatibilidade com as políticas de gestão de risco e elaboração de documentos normativos correlatos.
- Supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração;
- Revisar, anualmente, a Política de Remuneração, recomendando à Diretoria a sua correção e aprimoramento;
- Propor à Diretoria o montante máximo da remuneração global dos Administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- Zelar para que a Política esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da sociedade e com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921, de 25 de novembro de 2010; e
- Elaborar anualmente, no prazo de noventa dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado Relatório do Comitê de Remuneração, na forma prevista na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921, de 25 de novembro de 2010.



BNY MELLON

Comitê de Aceitação de Negócios ASD ("BAC")

O objetivo do BAC é revisar e aprovar (ou rejeitar) eventos de Aceitação de Negócios, bem como novos relacionamentos comerciais. Dessa forma, o BAC garante que o Negócio de ASD no Brasil: (i) considerou e aceitou todos os riscos operacionais e outros e (ii) cumprirá totalmente os padrões de desempenho e requisitos dos clientes e reguladores.

Comitê de Gestão de Ativos e Passivos ("ALCO")

O ALCO atua, principalmente, na supervisão da atividade de gestão de passivos e ativos de nosso Conglomerado Prudencial, incluindo a gestão de liquidez do referido conglomerado, sua adequação a políticas corporativas locais e globais e exigências regulatórias aplicáveis. O ALCO é composto pela Diretoria (Risco, Negócios, Financeiro e Presidência), Tesoureiro e membros no exterior das áreas Financeiro, Risco e Tesouraria Corporativa.

Comitê Fiduciário

O Comitê Fiduciário atua, principalmente, na avaliação e determinação das diretrizes referentes ao apreçamento de ativos, controle de enquadramento de carteiras, risco de mercado e risco de liquidez, bem como na análise de eventuais desenquadramentos e respectivo plano de ação, sem prejuízo dos reportes regulatórios aplicáveis. Ainda, delibera acerca da relevância de eventuais decisões de apreçamento ou desenquadramentos, considerando a emissão de fato relevante, fechamento de fundos e reporte ao BMC.

<u>Comitê</u>	<u>Frequência</u>	<u>Forma de registro das decisões</u>
Brazil Management Committee (BMC)	Quinzenal	Ata de Reunião
Comitê de Auditoria	Trimestral	Ata de Reunião
Comitê de Remuneração	Semestral ou conforme necessidade	Ata de Reunião
Comitê de Aceitação de Negócios ASD ("BAC")	Semanal e Mensal	Ata de Reunião
Comitê de gestão de Ativos e Passivos ("ALCO")	Bimestral	Ata de Reunião
Comitê Fiduciário	Semanal	Ata de Reunião

c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais

A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à administração e gestão de nossos negócios sociais, incluindo a determinação das atribuições e responsabilidades de cada um dos diretores. Compete ao Diretor Presidente, especialmente, a coordenação das atividades da Diretoria, executar e fazer executar o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria.



BNY MELLON

- I. Diretor Presidente: EDUARDO ADRIANO KOELLE, CEO do BNY Mellon DTVM;
- II. Diretor Executivo: PETERSON ANTONIO DA PAZ, responsável pelo Operacional, incluindo administração fiduciária, custódia e controladoria;
- III. Diretor Executivo: MARCUS VINICIUS MATHIAS PEREIRA, responsável pela gestão de risco e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos; e
- IV. Diretora Executiva: PATRICIA AVOLIO FURTADO ALVIM, responsável pela área Financeira.

8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.

8.3. Em relação a cada um dos diretores de que tratam os itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 e dos membros de comitês da empresa relevantes para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, indicar, em forma de tabela:

a. nome	Peterson Antonio da Paz	Marcus Vinicius Mathias Pereira
b. idade	49	58
c. profissão	Administrador	Economista
d. CPF ou número do passaporte	160.481.408-00	774.206.917-20
e. cargo ocupado	Diretor Executivo	Diretor Executivo
f. data da posse	01.10.2021	05.08.2020
g. prazo do mandato	2 anos, permitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral.	2 anos, permitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral.
h. outros cargos ou funções exercidas na empresa	Participação em Comitês da Instituição.	Participação em Comitês da Instituição.

8.4. Em relação aos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, fornecer:



BNY MELLON

<p>a. currículo, contendo as seguintes informações:</p> <p>i. cursos concluídos;</p> <p>ii. aprovação em exame de certificação profissional</p> <p>iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando</p> <ul style="list-style-type: none">• nome da empresa• cargo e funções inerentes ao cargo• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram• datas de entrada e saída do cargo	<p style="text-align: center;">Peterson Antonio da Paz</p> <ul style="list-style-type: none">• MBA – Economia do Setor Financeiro pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – USP / 2001• Graduado em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas – EAESP / 96• Graduado em Engenharia Naval pela Escola Politécnica – USP / 95 <p>ii. N/A</p> <p>BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM, Rio de Janeiro – 2015 - Presente</p> <ul style="list-style-type: none">• Diretor Responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários Dezembro 2021 – Atual.• A partir de junho de 2021, passou a exercer o cargo de Head de Operações do BNY Mellon e, em agosto de 2021, também foi designado como Co-Head de Asset Servicing para a América Latina e Caribe.• Foi Superintendente – Head de Relationship Management & Sales para América Latina e Caribe de agosto de 2015 até junho de 2021.• Foi Diretor Executivo de Relações com Investidores e Operações da Victoire Investimentos Administradora de Recursos Ltda de novembro de 2012 até agosto de 2015, com diversas atribuições relacionadas a esse mandato, incluindo atribuições relacionadas a fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários.• Exerceu o cargo de Vice President no Goldman Sachs Asset Management Ltda. e foi responsável pelos clientes institucionais, com atribuições relacionadas a diversas questões destes clientes, inclusive aquelas que diziam respeito à gestão de carteiras administradas de valores mobiliários e fundos de investimentos no período de 2009 a 2012.• Atuou como Head de Clientes Institucionais da Schroder Investment Management Brasil Ltda.pelo período de outubro de 2006 a junho de 2009.
--	---



BNY MELLON

8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução, fornecer:

- i. cursos concluídos;
- ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)
- iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando
 - nome da empresa
 - cargo e funções inerentes ao cargo
 - atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
 - datas de entrada e saída do cargo

Marcus Vinicius Mathias Pereira

- Economia pela Universidade Cândido Mendes;
- MBA Executivo em Finanças pelo IBMEC;
- MBA Executivo em Administração pela COPPEAD/UFRJ.

ii. CPA-20 - 21/11/2004

BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM - desde novembro de 2012

- Diretor Executivo de Risco e Compliance

De junho 2003 a outubro de 2012

- Diretor Executivo do Banco Brascan e da Brascan S.A. Corretora de Títulos e Valores.
- Responsável pela mesa de Operações de Bovespa e BM&F, pelo Departamento de Research e Vendas.
- Coordenador de procedimentos de qualidade como ISO 9001 e do Programa de Qualificação Operacional - PQO da BM&FBOVESPA, obtendo os Selos de Excelência Execution e Carrying Broker.
- Participou como membro do Comitê de Renda Variável da Bovespa e da Comissão de Índice e ADR da BM&F.

De 1997 a 2003: Gerente de Operações da Brascan S.A. Corretora de Títulos e Valores.

8.6. Em relação ao diretor responsável pela gestão de risco, caso não seja a mesma pessoa indicada no item anterior, fornecer: Diretor indicado no item 8.5.

- a. currículo, contendo as seguintes informações:



BNY MELLON

i.	cursos concluídos;
ii.	aprovação em exame de certificação profissional
iii.	principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
	<ul style="list-style-type: none">• nome da empresa
	<ul style="list-style-type: none">• cargo e funções inerentes ao cargo
	<ul style="list-style-type: none">• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
	<ul style="list-style-type: none">• datas de entrada e saída do cargo
8.7.	Em relação ao diretor responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, caso não seja a mesma pessoa indicada no item 8.4, fornecer:
a.	currículo, contendo as seguintes informações:
	i. Cursos concluídos:
	Eduardo Adriano Koelle
	- Bacharel em Administração com especialização em Finanças e Marketing. Fundação Getúlio Vargas – São Paulo – Brasil – Junho/1990
	- Professional Coach com certificação internacional. Hudson Institute – Santa Barbara – Califórnia – Dezembro/2013
ii.	aprovação em exame de certificação profissional: <i>N/A</i>



BNY MELLON

iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM - desde Novembro de 2013.

- Diretor Presidente & Chairman para América Latina, responsável pelas operações do BNY Mellon no Brasil, atuando como presidente local e pela estratégia e desenvolvimento de negócios na América Latina. Membro do Comitê Operacional Global do BNY Mellon.

8.8. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de recursos, incluindo: N/A

a. quantidade de profissionais

b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

8.9. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:

A área de Compliance faz parte de um processo global que tem como objetivo realizar o acompanhamento periódico de publicações de novas normas regulamentares, leis, regras e audiências públicas pertinentes ao mercado financeiro de capitais com ênfase nas atividades aplicáveis ao BNY Mellon DTVM, bem como visando assegurar o conhecimento tempestivo das eventuais normas junto aos departamentos impactados para que esses possam dimensionar as ações de adequação necessárias, se pertinente. Ademais, o Compliance acompanha as avaliações dos impactos das normas e implementação dessas ações até a vigência da mesma. Uma vez implementada a norma/regulamentação, de acordo com o planejamento de monitoramento estruturado, o Compliance realizará as avaliações quanto a sua aderência. Adicionalmente, outras áreas da Segunda e Terceira Linhas de Defesas poderão realizar esforços neste sentido, consoante os respectivos escopos de atuação.

A área de Due Diligence é responsável por coordenar o procedimento de avaliação dos prestadores de serviço contratados pelos fundos de investimentos administrados pelo BNY Mellon DTVM. Estão no escopo da referida diligência: Gestor e Cogestor de Recursos de Terceiros; Consultoria de Investimentos; Controlador (atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros); Distribuidores e Gestores que atuam na Distribuição de Cotas; Escriturador; Custodiante; Agências classificadoras de risco; Formador de Mercado; Agente de Cobrança; Escritórios de Advocacia; Auditor Independente; Consultoria de Avaliação Econômica e demais Consultorias especializadas; Agentes Autônomos de Investimento.

O procedimento de Due Diligence tem como objetivo a avaliação quantitativa e qualitativa da estrutura desses prestadores de serviço, por meio de uma abordagem baseada em risco, com o intuito de avaliar a qualidade e conformidade de seus procedimentos e controles de acordo com o estipulado pelas normas em vigor e os requisitos do BNY Mellon DTVM.



BNY MELLON

a.	quantidade de profissionais <ul style="list-style-type: none">• Compliance - 09 profissionais• Due Diligence - 04 profissionais• Control Management- 04 profissionais• Risk Management - 03 profissionais• Auditoria Interna - 03 profissionais
b.	natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes <p>Sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares, vide resposta ao item 2.2 (d). No que se refere à fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados pelos fundos de investimento, vide resposta ao item 10.1.</p>
c.	os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos <p>Sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares, vide resposta ao item 2.2 (d). No que se refere à fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados pelos fundos de investimento, vide resposta ao item 10.1.</p>
d.	a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor <p>Possuímos uma estrutura bem definida de gerenciamento de riscos, com funções e responsabilidades determinadas de forma objetiva e divididas entre Três Linhas de Defesa, as quais contam com equipes segregadas e linhas de reporte distintas.</p>
8.10.	Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de riscos, incluindo: Facultativo para Adm. Fiduciário. N/A
a.	quantidade de profissionais
b.	natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
c.	os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos



BNY MELLON

d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor

8.11. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para as atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas, incluindo:

a. quantidade de profissionais

As áreas de *Operations* que executam as atividades em questão são: *Asset Manager Services, Quantitative Analysis, Regulatory & Market Information e Fund Events*, totalizando 245 profissionais, conforme abaixo detalhado:

- (i) A área *Asset Manager Services* é composta por 134 profissionais, distribuídos em 6 gerências responsáveis pelo processamento, análise de cotas, liquidação de ativo e passivo, reconciliação e escrituração;
- (ii) A área de *Quantitative Analysis* é composta por 36 funcionários e é dividida em 4 gerências;
- (iii) A área *Fund Events* é composta por 13 funcionários e é responsável pelas atividades relacionadas aos eventos dos fundos, desde constituição, encerramento, incorporação, cisão e demais mudanças de regulamento. Atua na geração de determinados documentos, envio e controle das assembleias relacionadas a esses eventos, bem como na interface com os gestores durante os processos; e
- (iv) A área *Regulatory & Market Information* é composta por 62 funcionários, dividida em 2 gerências, e é responsável pelas atividades relacionadas ao recolhimento dos impostos, geração das informações contábeis e informes periódicos dos fundos de investimento para fins de reporte regulatório.

b. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

Contamos com diversos sistemas proprietários e providos por terceiros para processar e armazenar as operações relacionadas à atividade de administração fiduciária. Abaixo, listamos os principais sistemas e maiores informações:

1. SISTEMAS PROPRIETÁRIOS (INTERNO):

Administração de Fundos: Sistema utilizado para controlar o fluxo de aprovações no processo de constituição, alteração e transferência de fundos;

Ingresso e Retirada: Sistema responsável por controlar os pagamentos de resgates;

SMA - Sistema BNY Mellon de Atendimento: Sistema interno no qual os gestores boletam suas operações, podendo ser operações de cotas de fundo e pagamentos de despesas, taxas e tarifas. Este também é responsável por divulgação das posições dos clientes, eventos corporativos, chamada de margem, posição de inadimplência, transferência de opções e futuros, vendas descobertas, extrato de conta corrente on-line, entre outros;

SMC: Sistema único de cadastro da Instituição e responsável por centralizar as informações gerais de clientes e favorecidos;

Caixa: Sistema para gestão de caixa dos fundos; e

Pricing: Sistema utilizado para precificar ativos.



2. SISTEMAS FORNECIDOS POR TERCEIROS:

Charles River: Sistema de controle de enquadramento dos fundos de investimento;

E-Guardian: Sistema de monitoramento para lavagem de dinheiro;

JCOT: Sistema responsável pela escrituração das cotas. Contém as contas dos investidores dos fundos de investimento, suas movimentações e suas posições;

Front: Sistema utilizado para validação, aprovação e complementação das boletas de operações, quando aplicável, e integrações das operações nos sistemas SAC e TemaFix;

Galgo: Sistema responsável pela transferência e pela conciliação das informações de fundos de investimento e carteiras administradas entre as prestadoras de serviços de administração de recursos, controladoria, custódia, distribuição e negociação de ativos;

SAC e Amplis: Sistemas responsáveis pelo processamento das Cotas das Carteiras, dos Fundos e dos Clubes administrados pelo BNY Mellon DTVM;

Easy Tributos: Sistema utilizado para geração e transmissão da E-Financeira e EFD-Reinf para Receita Federal do Brasil;

GRX: Sistema responsável pela conciliação de ativos;

XCEPTOR: Sistema utilizado para automatizar transformação de arquivo eletrônicos;

ZAP: Sistema responsável pela contabilidade dos fundos de investimentos;

DOCUWARE: Sistema responsável pela digitalização de documentos; e

RISK CONTROL: Sistema responsável pelo cálculo de risco dos fundos de investimento.

3. SOLUÇÕES DISPONIBILIZADOS PELOS DEPOSITÁRIOS CENTRAIS:

CETIP: Ambiente Web disponibilizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados aos custodiantes, utilizado para controle, registro, liquidações física e financeira, 0020 de operações e eventos deliberados pelos emissores nas contas de custódia dos investidores e dos emissores mantidos nesse Depositário Central.

As principais atividades de controladoria estão descritas a seguir:

- Controle e registro das movimentações do caixa.
- Cálculo de performance dos Fundos e das Carteiras.
- Enquadramento legal, de regulamento e política de investimentos.
- Cálculo de risco e precificação de ativos.
- Conciliação bancária.
- Conciliação dos estoques dos ativos perante emissores, agentes de custódia, instituições depositárias e Clearings (Brasil, Bolsa, Balcão S.A ("B3"), Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC") e Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP").
- Registro e contabilização das operações de compras e vendas de ativos que compõem o portfólio dos Fundos e das Carteiras.
- Provisão, registro, controle e pagamento das despesas de acordo com as condições contratuais acordadas com os respectivos prestadores de serviços, bem como os custos e as despesas inerentes às operações.
- Apuração do patrimônio líquido, da rentabilidade e do valor da cota diária por Fundo, Carteira, Planos de Benefícios e/ou perfis de segmentos.
- Controle, registro e liquidação da movimentação de cotistas.
- Divulgação da cota diária dos Fundos.
- Emissão e disponibilização de relatórios de posição, movimentação de ativos, despesas, risco, performance, rentabilidade e passivo dos Fundos e das Carteiras.
- Emissão de relatórios e envio de informações para atender às exigências dos órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores, (CVM, Bacen, PREVIC, ANBIMA, Receita Federal etc.), quando aplicável e conforme legislação vigente.
- Envio de informações aos cotistas.
- Manter controles dos documentos comprobatórios das atividades e dos registros realizados nos Fundos e nas Carteiras.



BNY MELLON

Dos serviços prestados, conforme atividades acima elencadas, destacam-se inclusive:

a. Controladoria de ativos

- Elaboração e informação do saldo de caixa diário.
- Disponibilização diária do fluxo de caixa projetado para D+n dos valores a pagar e a receber.
- Provisão e pagamento de despesas (tais como honorários de prestações de serviços, taxa de fiscalização da CVM, taxa de administração, gestão etc.) de acordo com condições acordadas com os respectivos prestadores de serviços.
- Demonstrativo de despesas (taxa de administração e custódia).
- Enquadramento.
- Risco de Crédito, Liquidez e de Mercado.
- Precificação.
- Apuração do patrimônio líquido e valor da cota diária por Fundo, Carteira, Planos de Benefícios e/ou perfis e segmentos.
- Disponibilização de informações para o cliente/gestor, por meio da Internet, das posições dos Fundos e Carteiras, a partir da atualização de dados das operações pela rotina de processamento do sistema operacional, não ocorrendo defasagem entre a informação ao cliente e a disponibilização das carteiras de investimento.
- Reconciliação dos estoques de títulos nas carteiras com as informações prestadas pelas instituições custodiantes.
- Disponibilização diária de relatórios contendo posições atualizadas de ativos, caixa e cotas de fundos de investimento.
- Disponibilização diária das carteiras de investimento no padrão estabelecido pela ANBIMA.
- Disponibilização diária dos relatórios das Clearings (CETIP, SELIC, B3, etc.) e extratos de conta corrente de acordo com periodicidade a ser definida.

b. Controladoria de passivos

- Atualização da posição patrimonial dos cotistas.
- Efetivação das movimentações de transferência de recursos, com verificação prévia na existência de saldos, além de aprovação por alçada.
- Validação de cálculo dos tributos inerentes aos resgates de cotas (IOF e IR).
- Realização de conferência, controle e recolhimento de impostos, taxas e contribuições.
- Acompanhamento das movimentações de cotas e conciliação diária das posições, visando a garantir a consistência de dados, bem como a emissão de relatórios detalhados das operações diárias, inclusive histórico dessas movimentações.

c. Contabilidade

- Realizar diariamente os lançamentos contábeis dos Fundos.
- Conciliar diariamente os saldos contábeis com as informações recebidas e relatórios oriundos dos sistemas operacionais.
- Reconciliar as contas correntes, comparando as movimentações contábeis com os fluxos de caixa.
- Elaborar e publicar as demonstrações financeiras dos Fundos.
- Levantamento dos balancetes mensais e envio à CVM, no caso do Fundo possuir tal obrigação nas suas regulamentações específicas.
- Prestar informações aos órgãos reguladores e fiscalizadores, sendo estes: CVM, Bacen, -PREVIC, etc.
- Atender às empresas de auditoria externa contratadas pela BNY Mellon DTVM em nome dos Fundos.

Diariamente, como parte da estrutura operacional do controle fiduciário, os ativos e carteiras são submetidos a controles das equipes de Portfolio Compliance (Enquadramento), Market Risk e *Credit and Liquidity Analysis*, os quais possuem sistemas próprios.



BNY MELLON

Adicionalmente, é importante ressaltar que, além das áreas operacionais envolvidas em todo o fluxo de Ativo e Passivo e seus respectivos controles, o BNY Mellon DTVM possui uma estrutura de áreas não envolvidas na operação diretamente, que buscam assegurar a efetividade dos controles fiduciários, tais como Compliance; Risco de Mercado, Crédito e Liquidez; Risco Operacional, Controles Internos; Portfolio Compliance (Enquadramento); Auditoria Interna, Jurídico e Segurança da Informação.

c. a indicação de um responsável pela área e descrição de sua experiência na atividade

Adriana Theodoro juntou-se ao BNY Mellon DTVM em 1999 e atualmente é Head of Asset Manager Services, sendo responsável pela equipes de Backoffice *On Shore e Off Shore e CSOperations*. Previamente, trabalhou na KMPG Auditores Independentes durante 4 anos e na Docenave - subsidiária da Vale - por 2 anos. Adriana cursou Ciências Contábeis na Universidade Cândido Mendes.

Bruno Utchitel é Head de *Quantitative Analysis*. Com mais de 15 anos de experiência no mercado financeiro, é responsável pelas áreas técnicas – Pricing, Portfolio Compliance, Credit e Market e Liquidity Risk. Antes de juntar-se ao time do BNY Mellon em 2008, atuou em áreas técnicas e de controle em instituições como Mellon DTVM, Banco Pactual e Opus Investimentos. É graduado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) e possui Mestrado em Economia e Finanças pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (FGV-RJ).

Andréa Pereira é Head da área *Regulatory and Market Information*. É responsável pelos processos de geração de informações aos órgãos reguladores e auto reguladores. Isto inclui a área de Funds Accounting, Tax e Informações Legais e de Mercado. Andréa iniciou no BNY Mellon em 2003 e tem mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, atuou anteriormente nas áreas contábil e fiscal dos antigos Banco Boavista e Banco1.net. Andréa cursou Ciências Contábeis na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e posteriormente pós-graduação em Contabilidade para Gestão de Negócios na Universidade Federal do Rio de Janeiro e Direito Tributário na Universidade Candido Mendes.

8.12. Fornecer informações sobre a área responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento, incluindo:

Conforme citado no item 6.2, o BNY Mellon DTVM atua como distribuidor de forma bastante limitada e direcionada a um público restrito, e por meio de uma estrutura compatível de atendimento. Em casos excepcionais, tais como rescisão ou substituição de um distribuidor contratado, sem indicação imediata de um substituto, o BNY Mellon DTVM pode atuar temporariamente como distribuidor para outros públicos.

a. quantidade de profissionais: 17 profissionais

b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

As atividades desenvolvidas envolvem os processos abaixo:

- Verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (Suitability);
- Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo Conheça o seu Cliente (KYC), monitoramento de cotistas em listas restritivas e de sanções e suas transações;
- Verificação e manutenção de cadastro; e
- Boletagem de movimentações de passivo nos fundos e acompanhamento de ordens.

A estrutura de distribuição conta com o apoio de outras áreas do BNY Mellon DTVM para desempenho de suas funções, tais como Cadastro e Compliance AML.



BNY MELLON

- c. programa de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas

Nossa equipe é periodicamente submetida a uma série de treinamentos que visam assegurar e disseminar o conhecimento em assuntos relacionados a Compliance, KYC, PLDFT/Reporte de Atividade Suspeita, Anticorrupção e Conscientização de Risco da Informação.

- d. infraestrutura disponível, contendo relação discriminada dos equipamentos e serviços utilizados na distribuição

Nossa área de distribuição está localizada no escritório do Rio de Janeiro, os quais utilizam os mesmos sistemas corporativos e as ferramentas necessárias para a realização de suas atividades. Conforme já mencionado neste formulário, o BNY Mellon DTVM utiliza seu sistema proprietário de interface (SMA) para lançamento de movimentações de passivo, acompanhamento de ordens e envio e consulta ao cadastro/documentação de cotistas. Possui procedimento de aprovação de investidores, com verificação dos mesmos em listas públicas e privadas, e fluxo de aprovação. Além disso, para o monitoramento dos investidores e de suas transações, utilizamos o sistema Eguardian. Para determinados clientes, também é utilizado o sistema proprietário Goldtier, para registro, aprovação e monitoramento do KYC. Por fim, o Engage é o sistema global de CRM adotado pelo BNY Mellon DTVM para acompanhamento do relacionamento com clientes.

- e. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos: Resposta acima.

8.13. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes N/A

9. Remuneração da empresa

9.1. Em relação a cada serviço prestado ou produto gerido, conforme descrito no item 6.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica

Pelos serviços associados à administração fiduciária, os quais foram relacionados no item 6.1, a forma de remuneração praticada é a incidência de um percentual anual sobre o patrimônio líquido sob administração, com provisionamento diário e recolhimento mensal, ou, dependendo da estrutura do produto, remuneração fixa em R\$. Esse percentual também pode variar em função do tipo de fundo e ser decrescente à medida que o patrimônio líquido administrado daquele fundo ou da soma de todos os fundos geridos por uma determinada instituição cresça. Por fim, usualmente são previstos valores mínimos mensais em R\$ para remuneração do administrador.

9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de: Facultativo para Adm. Fiduciário. N/A

- a. taxas com bases fixas

- b. taxas de performance



BNY MELLON

c.	taxas de ingresso
d.	taxas de saída
e.	outras taxas
9.3.	Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes N/A
10.	Regras, procedimentos e controles internos
10.1.	<p>Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços</p> <p>Com o objetivo de reforçar nossa governança corporativa, a área de Due Diligence atua na coordenação dos processos de análise dos prestadores de serviços dos fundos de investimento. Tais processos utilizam-se de metodologia pré-estabelecida por meio da qual as empresas que desejam ter relacionamento com os fundos administrados pelo BNY Mellon DTVM devem responder a questionários. As notas automaticamente atribuídas às suas respostas servirão como base para determinar a classificação de risco do prestador de serviço em questão. Com base nesta classificação, será definida a periodicidade com que as <i>due diligences</i> ao prestador serão revistas, bem como a necessidade de realização de visitas <i>in loco</i> para avaliação dos controles reportados nos questionários.</p> <p>Ressaltamos, ainda, que o processo de aprovação do prestador de serviço contempla o que segue:</p> <ul style="list-style-type: none">- Solicitação de checklist de documentos do prestador, seus sócios e representantes, além de questionário específico de Due Diligence (questionário padrão da ANBIMA é considerado quando aplicável ao prestador avaliado);- Consulta do prestador de serviço, seus sócios e representantes, em bases de dados públicas e privadas ("Background check");- Análise quantitativa e qualitativa das respostas ao Questionário de Due Diligence e seus anexos, que contempla questões sobre a estrutura operacional e de controles adotada pelo prestador de serviço, incluindo Políticas e Manuais Operacionais;- Aprovação do prestador de serviço conforme procedimento estabelecido no Manual interno; e- Revisão do processo de seleção com base no risco associado ao prestador, com prazo mínimo de 1 ano e máximo de 3 anos. <p>Além dos demais processos existentes de monitoramento dos prestadores de serviço, podem surgir demandas internas da Instituição de revisões de Due Diligence oriundas de alguma identificação de possíveis problemas em que estes prestadores de serviço possam gerar aos fundos, identificados pelos comitês operacionais. Nessas revisões será aplicada toda a metodologia de <i>Due Diligence</i> referente ao tipo de prestador.</p>
10.2.	Descrever como os custos de transação com valores mobiliários são monitorados e minimizados: Facultativo para Adm. Fiduciário. N/A
10.3.	Descrever as regras para o tratamento de soft dollar , tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc. Facultativo para Adm. Fiduciário. N/A



10.4. Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados

Por política corporativa, o BNY Mellon DTVM estabelece e mantém atualizados Planos de Continuidade do Negócio (PCNs), com o objetivo de identificar, avaliar e priorizar as ações requeridas em casos de contingência. Os PCNs:

- São testados periodicamente, com resultados devidamente documentados, mantendo o BNY Mellon DTVM em conformidade com exigências regulatórias;
- Consideram cenários distintos, descrevendo as respectivas medidas aplicáveis que reduzam a níveis aceitáveis os possíveis impactos no negócio;
- São elaborados para permitir que a operação do BNY Mellon DTVM se mantenha conforme objetivo e tempo de recuperação previamente definidos;
- Validam as abordagens de contingência definidas para tecnologia, operacional e estratégias de comunicação, essenciais para a continuidade dos negócios;
- Descrevem os requisitos para a utilização dos sites alternativos, provendo suporte para as operações classificadas como críticas;
- Avaliam como mitigar impactos nas funções corporativas consideradas críticas em casos de contingência.

Em complemento, o BNY Mellon DTVM dispõe de políticas relacionadas aos processos de continuidade de negócios, com orientações corporativas e requisitos estabelecidos, como a definição de pontos focais para o gerenciamento das ações a serem tomadas em caso de contingência.

Como ambiente de infraestrutura para contingência, contamos com um site alternativo, com posições de trabalho disponíveis e configuradas para utilização.

O BNY Mellon DTVM também aplica medidas para aumentar a capacidade de contingência e autonomia no ambiente como replicação em tempo real dos dados críticos, circuitos de infraestrutura de rede redundante, fontes autônomas para geração de energia, e monitoramento proativo do ambiente. Adicionalmente, as mídias de backup são armazenadas em local dedicado, controlado e com transporte seguro.

Estamos continuamente avaliando e aperfeiçoando as atividades descritas nos PCNs para os casos de contingência.

10.5. Descrever as políticas, práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários

O controle de liquidez é de responsabilidade conjunta da Administradora e do Gestor, conforme definido na regulamentação em vigor. O Controle de Liquidez do Administrador tem como objetivo monitorar o nível de solvência dos fundos administrados, verificando um percentual mínimo de ativos em relação ao patrimônio líquido, cuja liquidez seja inferior ao prazo de cotização/resgate dos fundos. O controle é realizado por metodologia e sistema desenvolvidos internamente. A metodologia encontra-se descrita na Política de Risco de Liquidez do BNY Mellon DTVM.

10.6. Descrever as políticas, as práticas e os controles internos para o cumprimento das normas específicas de que trata o inciso I do art. 33, caso decida atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor

O BNY Mellon DTVM possui um procedimento denominado "Procedimento de Intermediação de Valores Mobiliários", contendo regras e definições de cadastro de clientes, conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas. Ainda, há a "Política de Suitability" contendo as regras e definições acerca da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Possuímos políticas que estabelecem regras e processos internos aplicáveis à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro ("Política Local PLDFT&KYC"), bem como ao suborno e corrupção ("Política Global de Anticorrupção e Suplemento Brasil").



BNY MELLON

Em relação à troca de informações entre distribuidor e administrador de fundos de investimento, o BNY Mellon DTVM utiliza-se de sistema eletrônico denominado SMA (Sistema BNY Mellon de Atendimento) - que conforme já descrito supra é um canal de comunicação com os distribuidores que prevê a troca de informações relacionadas a movimentações dos cotistas.

Todos os referidos documentos estão em conformidade com as leis federais e os normativos vigentes emitidos pelos órgãos reguladores de mercado, bem como com requisitos corporativos globais.

O BNY Mellon DTVM também possui documento específico que estabelece regras e processos internos aplicáveis ao cadastro ("Manual de Cadastro"), disponível apenas para os prestadores de serviços dos fundos.

10.7. Endereço da página do administrador na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 16 desta Resolução
www.bnymellon.com.br

11. Contingências⁴ -

11.1. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:

a. principais fatos – Segue abaixo.

a. valores, bens ou direitos envolvidos

Processo: 1017589-12.2017.4.01.3400-1 (numeração antiga: 2016.01.1.009627-5)

Vara/Tribunal: 20ª Vara Federal de Brasília

Autor: Postalis Instituto de Previdência Complementar dos Correios

Descrição do Processo: Ação de responsabilidade civil por supostos prejuízos sofridos no âmbito de fundos de investimento.

Principais Fatos: Apresentada contestação pelo BNY Mellon DTVM.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.

Processo: 0025844-38.2015.4.03.6100

Vara/Tribunal: 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo

⁴ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.



BNY MELLON

Autor: Associação dos Profissionais dos Correios - ADCAP

Descrição do Processo: Ação civil pública visando à reparação de supostos danos materiais relacionados ao plano de previdência complementar.

Principais Fatos: A ação foi extinta sem julgamento do mérito. A ADCAP apresentou recurso contra a decisão de extinção da ação, que foi parcialmente provido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A referida decisão está sujeita a recursos.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.

Processo: 0266411-48.2014.8.19.0001

Vara/Tribunal: 29ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Autor: Postalis Instituto de Previdência Complementar dos Correios

Descrição do Processo: Ação de responsabilidade civil por supostos prejuízos sofridos no âmbito de fundo de investimento.

Principais Fatos: Apresentada contestação pelo BNY Mellon DTVM.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.

Processo: 010332/2017-0

Vara/Tribunal: Tribunal de Contas da União

Autor: Tribunal de Contas da União

Descrição do Processo: Tomada de contas especial relacionada à atuação como administrador de fundo de investimento.

Principais Fatos: Apresentada defesa pelo BNY Mellon DTVM. Em junho de 2021, a Unidade Técnica do TCU recomendou a responsabilização solidária do BNY Mellon DTVM e de outro Acusado. Aguarda-se a conclusão de diligências adicionais e inclusão em pauta de julgamento.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido.

Processo: 5001172-70.2018.4.03.6100

Vara/Tribunal: 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo

Autor: Ministério Público Federal

Descrição do Processo: Ação civil pública visando à reparação de supostos danos relacionados a plano de previdência complementar.

Principais Fatos: A ação foi extinta sem julgamento do mérito. O Ministério Público Federal apresentou recurso contra a decisão de extinção da ação, que foi provido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A referida decisão está sujeita a recursos.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.

Processo: 010.408/2017-7

Vara/Tribunal: Tribunal de Contas da União

Autor: Tribunal de Contas da União

Descrição do Processo: Tomada de contas especial relacionada à atuação como administrador de fundos de investimento.



BNY MELLON

Principais Fatos: O Tribunal de Contas da União condenou o BNY Mellon DTVM e os demais Acusados, de forma solidária, ao ressarcimento de alegadas perdas sofridas em fundo de investimento sob administração, cujo valor histórico corresponde a R\$ 94.414.848,55, mais multa no valor de R\$ 10.000.000,00. A decisão está sujeita a questionamento judicial.
Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: R\$ 94.414.848,55 a título de condenação solidária e R\$ 10.000.000,00 a título de multa individual, ambos valores históricos.

Processo: 0267006-71.2019.8.19.0001

Vara/Tribunal: 2ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Autor: Postalis Instituto de Previdência Complementar dos Correios

Descrição do Processo: Ação de responsabilidade civil por supostos prejuízos sofridos no âmbito de fundo de investimento.

Principais Fatos: Apresentada contestação pelo BNY Mellon DTVM.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.

Processo: 1055630-59.2016.8.26.0100

Vara/Tribunal: 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo - SP

Autor: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

Descrição do Processo: Ação de responsabilidade civil por supostos prejuízos sofridos no âmbito de fundos de investimento.

Principais Fatos: Apresentada contestação pelo BNY Mellon DTVM. Iniciada a fase instrutória.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.

Processo: 0207200-13.2016.8.19.0001

Vara/Tribunal: 4ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Autor: BNY Mellon Sul Energia Estruturado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado

Descrição do Processo: Ação de responsabilidade civil por supostos prejuízos sofridos no âmbito de fundo de investimento.

Principais Fatos: Declínio de competência para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), confirmado após decisão do Superior Tribunal de Justiça no âmbito de conflito negativo de competência.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: R\$ 48.525.867,00 (valor histórico)

Processo: 0018006-67.2015.827.2729

Vara/Tribunal: 2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas/Tocantins

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Descrição do Processo: Ação de responsabilidade civil por supostos prejuízos sofridos no âmbito de fundo de investimento.

Principais Fatos: Aguarda-se o juízo de admissibilidade da ação civil pública.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.



BNY MELLON

Processo: 5036799-84.2020.4.02.5101

Vara/Tribunal: 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Autor: Walmir de Almeida Barreto Júnior

Descrição do Processo: Ação popular visando a responsabilização civil por supostos prejuízos sofridos no âmbito de fundo de investimento.

Principais Fatos: Apresentada contestação pelo BNY Mellon DTVM.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: R\$ 454.514.596,34 (valor histórico).

Processo: 027.243/2018-4

Vara/Tribunal: Tribunal de Contas da União

Autor: Tribunal de Contas da União

Descrição do Processo: Tomada de contas especial relacionada à atuação como administrador de fundo de investimento.

Principais Fatos: Apresentada defesa pelo BNY Mellon DTVM.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: R\$ 46.880.650,74 (valor histórico).

Processo: 027.054/2020-9

Vara/Tribunal: Tribunal de Contas da União

Autor: Tribunal de Contas da União

Descrição do Processo: Tomada de contas especial relacionada à atuação como administrador de fundo de investimento.

Principais Fatos: Apresentada defesa pelo BNY Mellon DTVM.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: R\$ 133.910.000,00 (valor histórico).

11.2. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:

O BNY Mellon DTVM não tem conhecimento de nenhum processo envolvendo Peterson Antonio da Paz que afete a sua reputação profissional.

a. principais fatos: N/A

b. valores, bens ou direitos envolvidos: N/A

11.3. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores: N/A

11.4. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:



BNY MELLON

Foi identificada 1 (uma) condenação administrativa transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, sendo certo que o desembolso relativo à mencionada condenação totaliza R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Processo Administrativo Punitivo BACEN nº 1601616313 (Recurso CRSFN nº 10372.100336/2018-34)

Banco Central do Brasil – BACEN

Descrição do Processo: Processo instaurado pelo BACEN para apurar a ocorrência de falhas no gerenciamento de risco operacional de fundo de investimento sob administração.

Principais Fatos: Em 19.07.2018, o BACEN decidiu pela condenação ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A decisão foi confirmada em 09.02.2021 pelo CRSFN.

No que diz respeito às ações cíveis e trabalhistas, foram identificadas condenações judiciais transitadas em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, as quais, todavia, não geraram exposição relevante para os negócios do BNY Mellon DTVM.

11.5 Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:

O BNY Mellon DTVM não tem conhecimento de nenhuma condenação que recaia sobre Peterson Antonio da Paz que tenha afetado a sua reputação profissional.

a. principais fatos: N/A

b. valores, bens ou direitos envolvidos: N/A

12. Declarações adicionais do diretor responsável pela administração informando sobre: - Atestado devidamente perante Comissão de Valores Mobiliários – CVM no protocolo do presente Formulário em 31.03.2022.

a. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos

b. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação

c. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa

d. inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito



BNY MELLON

e.	inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado
f.	títulos contra si levados a protesto